

Supressão de instância impede STJ de analisar domiciliar de Crivella

Em razão do término do mandato de prefeito do Rio de Janeiro, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, entendeu não ser possível analisar um pedido da defesa de Marcelo Crivella (Republicanos) para a revogação de sua prisão domiciliar, concedida pelo próprio STJ em dezembro do ano passado em substituição à prisão preventiva.

Tânia Rêgo / Agência Brasil



Agência Brasil Supressão de instância impede STJ de analisar revogação da domiciliar de Crivella

Para o ministro, como forma de evitar a supressão de instância (com o fim do mandato, o ex-prefeito perdeu o foro por prerrogativa de função no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro), o pedido deve ser direcionado ao primeiro grau de jurisdição.

No dia 22 de dezembro, o ministro Humberto Martins [substituiu](#) a prisão preventiva do então prefeito do Rio, que havia sido decretada pelo tribunal estadual, pelo regime domiciliar com o uso de tornozeleira eletrônica. O presidente também proibiu que Crivella mantivesse contato com outros denunciados e determinou que ele entregasse seus telefones, computadores e *tablets*.

As medidas cautelares são válidas até que o ministro Antonio Saldanha Palheiro, relator do HC impetrado pela defesa de Crivella, analise o mérito do pedido, o que deverá acontecer após o fim das férias forenses.

No novo pedido dirigido ao STJ, a defesa alegou que o término do mandato tornaria desnecessária a manutenção da prisão domiciliar, bem como as demais medidas cautelares. Além da revogação da custódia cautelar, a defesa pediu a devolução do aparelho celular pertencente à esposa do ex-prefeito, que teria sido indevidamente apreendido pelos agentes responsáveis pela fiscalização das medidas restritivas.

Entretanto, segundo o ministro Humberto Martins, a análise, pelo STJ, do pedido de relaxamento da prisão domiciliar em razão da superveniência de fato novo, o fim do mandato, que tornaria a medida desnecessária, implicaria indevida supressão de instância, já que não foi examinado pelo juiz natural da

causa.

"Não mais subsistindo o foro por prerrogativa de função inerente ao cargo eletivo que até 31 de dezembro de 2020 era exercido pelo paciente, a análise de fatos novos que impliquem a pretensão de revisão das medidas constritivas a ele impostas deverá ser dirigida ao juízo de primeira instância competente, a quem caberá avaliar a necessidade de sua manutenção", concluiu o ministro. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

HC 636.740

Date Created

12/01/2021